



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 6, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 764, de 2016)

Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei de conversão
- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1522392&filename=MPV-764-2016
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/3dba52ee-d4a1-4431-b66e-d13eb44d7cf7>
- PAR 1/2017
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/61f99865-dd48-4055-bddb-a39c954365dc>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/78a008ac-3a4c-4f2d-8daa-a49d6c67b72e>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2122108&ord=1&tp=completa



Página da matéria

Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A O fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Parágrafo único. Aplicam-se às infrações a este artigo as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- Lei nº 10.962, de 11 de Outubro de 2004 - Lei de Afixação de Preços; Lei da Precificação
- 10962/04

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10962>

MPV Nº 764/2016

| | |
|---|---|
| Publicação no DOU | 27/12/2016 |
| Designação da Comissão | 06/02/2017 |
| Instalação da Comissão | 08/03/2017 |
| Emendas | até 07/02/2017 |
| Prazo na Comissão | * |
| Remessa do processo à CD | - |
| Prazo na CD | até 01/03/2017 (até o 28º dia) |
| Recebimento previsto no SF | 01/03/2017 |
| Prazo no SF | de 02/03/2017 a 15/03/2017 (42º dia) |
| Se modificado, devolução à CD | 15/03/2017 |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD | de 16/03/2017 a 18/03/2017 (43º ao 45º dia) |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de | 19/03/2017 (46º dia) |
| Prazo final no Congresso | 02/04/2017 (60 dias) |
| ⁽¹⁾ Prazo final prorrogado | 1º/06/2017 |

(1) Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 15 de 2017 - DOU (Seção 1) de 21/03/2017.

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

MPV Nº 764/2016

| | |
|--|-------------------|
| Votação na Câmara dos Deputados | 24/05/2017 |
| Leitura no Senado Federal | |
| Votação no Senado Federal | |